



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **49.187.813 CLAUDIO DE FREITAS LOPES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.187.813/0001-21 com sede administrativa na Rua Antônio João nº 477, Bairro Vila Rica na cidade de Santiago/RS CEP: 97.716015 representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) Cláudio de Freitas Lopes portador da célula de identidade RG nº. 1059953396 e do CPF nº. 91604869020 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 273/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto o Conserto e manutenção preventiva do gerador de emergência do Hospital Municipal - Equipamento GMG 75KVA A0075004811 - Motor MWM MS3,0T - Série Z1S000211 Gerador CRAMACO - CRA-200SD - Série 114183, conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e seus anexos, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

**1.2.** A prestação de serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, atentando-se o Licitante, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.3.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

**1.4.** A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma:

**1.4.1.** Através de 03 (três) visitas ao ano (quadrimestralmente), a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 horas, para manutenções corretivas a serem realizadas no local de instalação do equipamento.

**1.4.2.** Poderão ser executadas Visitas extraordinárias, além das previstas anteriormente, para manutenções corretivas emergenciais, independente da data e horário do chamado efetuado pela contratante, a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sendo que os custos oriundos destas visitas, serão por conta da empresa licitante.

**1.5.** Na prestação dos serviços estão previstas peças de consumo, bem como, óleo lubrificante, filtros e aditivo para radiador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Quant	Unida de	Valor Unitário	Valor Total Anual
001	Conserto e manutenção preventiva do gerador de emergência do Hospital Municipal – equipamento GMG 75KVAA0075004811 – motor MWM MS 3,0T – Série Z1S000211 Gerador Cramaco -CRA-200SD Série 114183	03	Serviço	2.133,33333	6.400,00
<b>Valor total anual: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)</b>					

**2.2.** O valor total anual a ser pago será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pelo fornecimento dos serviços contratados, parceladamente (quadrimestralmente) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do



objeto licitado, mediante a apresentação de Laudo Técnico dos Serviços Realizados e da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

**2.2.1.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**2.3.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.5.2.** Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.5.3.** A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço.

**2.6.** Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, mediante justificativa.

**3.2.** As prorrogações devem ser realizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo constar no processo da contratação pesquisa de mercado que demonstre que as condições de pagamento e o preço do contrato seguem adequados com aqueles praticados no mercado.

**3.3.** Objetivo e descrição nos serviços do motor:

**3.3.1.** Drenagem e adição do óleo lubrificante;

**3.3.2.** Drenagem e adição do Líquido de arrefecimento;

**3.3.3.** Substituição do elemento filtro combustível;

**3.3.4.** Substituição elemento filtro lubrificante;

**3.3.5.** Verificação e reaperto das mangueiras de arrefecimento;

**3.3.6.** Verificação das correias de transmissão;

**3.3.7.** Verificação do nível do líquido de arrefecimento;

**3.3.8.** Verificação de nível do óleo lubrificante;

**3.3.9.** Inspeção visual do radiador;

**3.3.10.** Inspeção visual do filtro de ar;



- 3.3.11. Inspeção visual bomba d'agua;
- 3.3.12. Inspeção visual da helice do motor;
- 3.3.13. Inspeção visual do tanque de combustível;
- 3.3.14. Avaliação de temperatura de funcionamento do motor;
- 3.3.15. Testes de funcionamento posterior ao serviço, a ser realizado com carga e sem carga para garantia dos serviços;
- 3.3.16. Treinamento de servidores para manutenção preventiva no local do gerador um Checklist básico.

**3.4. Objetivo e descrição nos serviços de revisão elétrica:**

- 3.4.1. Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa no gerador;
- 3.4.2. Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- 3.4.3. Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- 3.4.4. Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- 3.4.5. Verificar e avaliar vibrações;
- 3.4.6. Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- 3.4.7. Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator;
- 3.4.8. Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
- 3.4.9. Realizar simulação de defeitos no retificador;
- 3.4.10. Verificar sensor de sobrevelocidade;
- 3.4.11. Verificar aquecimento no bloco do motor;
- 3.4.12. Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no grupo gerador;
- 3.4.13. Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- 3.4.14. Verificar conexões e contatos elétricos;
- 3.4.15. Revisar o sensor magnético(pick-up);
- 3.4.16. Realizar medições e calibragem de corrente em carga e Flutuação no retificador;
- 3.4.17. Conferir as leituras de sinais pelo display digital do controlador;
- 3.4.18. Testes de funcionamento posterior ao serviço, a ser realizado com carga e sem carga.

**3.5. Peças e insumos inclusos nos serviços:**

- 3.5.1. Óleo lubrificante;
- 3.5.2. Anticorrosivo;
- 3.5.3. Filtro lubrificante;
- 3.5.4. Filtro combustível.

**3.6.** Durante a revisão preventiva e testes de funcionamento, poderá surgir à necessidade de peças e/ou serviços adicionais, que não foram previstos nesta pesquisa, caso isto ocorra os mesmos serão feitas pesquisas de preço e cobrados em separado o menor preço, com o consentimento da Administração Municipal.

**3.7.** Emitir um relatório dos serviços realizados, assinado pelo técnico da empresa, entregue ao servidor designado pelo município para fiscalização dos serviços.

**3.8.** Fornecer garantia dos serviços executados, durante a vigência do mesmo.

**3.9.** Realizar os serviços previstos no contrato, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após as chamadas.

**3.10.** A empresa deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho, solicitação de serviço e/ou reclamações.

**3.11.** Os técnicos deverão estar uniformizados e identificados para a realização dos serviços.

**3.12.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final do serviço prestado, após a conferência, conforme o edital, e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal, bem como os relatórios previstos no subitem 3.7.

**3.13.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas.

**3.14.** O prazo para início da execução dos serviços contratados é de 10 (dez) dias a contar da data a



assinatura do contrato.

**3.15.** O local da realização dos serviços, onde encontra-se instalado o equipamento, é na rua Antônio Gomes, 386 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

**3.16.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Projeto/Atividade: 2239 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – HSVF

Despesa: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos

Recurso: 1041 HSVF

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

**5.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**5.1.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**5.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

**5.1.7.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

**5.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**5.1.9.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**5.1.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**5.1.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**5.1.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**5.1.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**5.1.14.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

**5.1.15.** Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar preferencialmente portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

**5.2. Caberá a Contratante**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes





do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

**5.2.1.** Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**5.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**5.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

**5.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**5.2.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração**, previsto no subitem 20.5. deste Edital;

**c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

**d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;

**e)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;

**f)** Pelo **atraso injustificado para a entrega** e/ou **inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;**

**6.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**6.6.** As sanções previstas neste Contrato são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**6.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema



Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**6.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**7.4.** Por razões de interesse público.

**7.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**7.6.** Também serão motivos para rescisão do contrato:

**7.6.1.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**7.6.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**7.6.3.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

**7.6.4.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.

**7.6.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**7.6.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

**7.6.7.** O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.

**7.6.8.** A supressão por parte da CONTRATANTE nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**7.6.9.** Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Comissão ou Servidor especialmente designado para tal.

**8.2.** O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.2.1.** As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023.

**8.4.** A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023.

**8.5.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre a irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

**8.6.** O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

**8.7.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o



edital e mediante a apresentação do Laudo Técnico e da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 05/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.